**RELATÓRIO FINAL SOBRE AS AÇÕES ADOTADAS PARA ADAPTAÇÃO AO REGIME DA LEI Nº 13.709/2018 NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, elaboro, na forma prevista no art. 20, da **Portaria nº 6.905/CGJ/2021**, relatório final sobre as ações adotadas para adaptação ao regime da Lei nº 13.709, de 2018, que ficará arquivado neste Cartório para fins de fiscalização pelo juiz diretor do foro ou pela Corregedoria-Geral de Justiça.

As ações adotadas foram as seguintes:

1. Foi nomeado ENCARREGADO para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Dr. Alberto Botelho Mendes, sendo seu nome e contato devidamente divulgado no site do Cartório e em cartazes internos e externos;
2. Foram orientados os prepostos, os prestadores de serviços terceirizados e o encarregado do Cartório sobre as formas de coleta, de tratamento e de compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, bem como sobre as práticas adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
	1. - A orientação oferecida aos prepostos, aos prestadores de serviços terceirizados e ao encarregado do Cartório incluiu:

I – as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II – a informação de que a responsabilidade dos operadores prepostos, ou terceirizados, e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento;

III – a forma de comunicação com aqueles que forneçam os seus dados pessoais e com terceiros;

IV – o atendimento de eventuais solicitações dos direitos do titular de dados contido no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018, em prazo razoável.

1. Foram elaborados e estão sendo mantidos no Cartório:

I – sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;

II – política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III – canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com formulários específicos e fluxo de atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da resposta.

1. Foram, ainda, tomadas as seguintes medidas:

I – mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais por meio de formulário e questionário sobre os aspectos gerais da Lei nº 13.709, de 2018, que está devidamente arquivado na serventia;

II – condução da avaliação das vulnerabilidades e lacunas em relação à proteção de dados pessoais no que se refere às atividades desenvolvidas na serventia;

III – revisão e adequação dos contratos e convênios, internos e externos que tratam de compartilhamento de dados pessoais;

IV – realização de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais referentes aos atos em que o tratamento desses dados gera risco a direitos e liberdades fundamentais;

V – adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI – implementação de sistemas de controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, com o foco de proteger contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, prevendo a vedação do compartilhamento dos dados pessoais sem autorização específica, legal ou normativa e permissão, quando necessário, da elaboração dos relatórios de impacto previstos nos arts. 32 e 38 da Lei n. 13.709, de 2018;

VII - orientação a todos os prepostos e prestadores de serviços terceirizados sobre a necessidade de comunicação dos incidentes de segurança com dados pessoais imediatamente à Corregedoria Geral de Justiça e ao juiz diretor do foro da comarca, com esclarecimentos da natureza do incidente e das medidas adotadas, para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados;

VIII – exigência das empresas de automação de adequação às exigências da Lei nº 13.709, de 2018, quanto aos sistemas e programas de gestão de dados internos utilizados;

IX – orientação aos prepostos e divulgação no site do cartório sobre o livre acesso dos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais, por intermédio de consulta facilitada e gratuita, que poderá abranger a exatidão, a clareza, a relevância, a atualização, a forma, a duração do tratamento e a integralidade dos dados; sendo que tal gratuidade não alcança a prática dos atos inerentes à prestação dos serviços notariais e de registros, e não abrangerá a emissão de certidões sobre as quais incidam emolumentos ou isenções na forma da lei específica;

X – orientação aos prepostos sobre a necessidade de exigir o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação para a expedição de certidão em inteiro teor ou quando forem solicitadas certidões ou informações em bloco, ou agrupadas, ou segundo critérios não usuais de pesquisa, ainda que relativas a registros e atos notariais envolvendo titulares distintos de dados pessoais;

XI- orientação aos prepostos sobre a expedição de nota de devolução quando houver solicitação de certidões e informações formuladas em bloco, relativas a registros e atos notariais do mesmo titular de dados pessoais ou de titulares distintos, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei nº 13.709, de 2018;

XII – orientação aos prepostos sobre a exigência de identificação do solicitante para as informações que abranjam dados pessoais, quando se tratar de requerimento eletrônico, salvo se a solicitação for realizada por responsável ou preposto da serventia extrajudicial, na prestação do serviço público delegado;

XIII- orientação aos prepostos sobre necessidade de armazenamento em local com acesso controlado dos documentos físicos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis em salas ou compartimentos com controle de acesso;

XIV – orientação aos prepostos sobre a digitalização dos documentos físicos, respeitados disposições e prazos definidos no Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 50, de 28 de setembro de 2015, que “dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais”;

XV – orientação aos prepostos sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na serventia extrajudicial, mesmo após a inutilização e eliminação de documentos físicos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de fevereiro de 2022.

Nome do Oficial:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_